



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2022.

Dispõe sobre a reordenação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola “Da Porteira Para Dentro”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reordenação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola “Da Porteira Para Dentro”, no âmbito do Município de Osório.

§ 1º O programa de que trata esta Lei consiste na destinação de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas aos produtores rurais, prioritariamente aqueles caracterizados como agricultores familiares, tendo como objetivo a promoção do incremento da produção agrícola, pecuária e da recuperação de áreas degradadas, e o fomento da geração de novos empregos e renda, proporcionando o desenvolvimento econômico e social da área rural.

§ 2º As máquinas e equipamentos agrícolas destinados à execução do programa serão os que pertençam ao Município de Osório, ou que este tenha posse em razão de convênios ou de quaisquer outros instrumentos legais estabelecidos.

Art. 2º Poderão requerer habilitação ao programa “Da Porteira Para Dentro”:

I – todos os proprietários ou possuidores de áreas rurais no município de Osório, cadastrados no Programa, prioritariamente aqueles com áreas não superiores a 4 (quatro) módulos fiscais, caracterizados como praticantes da agricultura familiar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

II – produtores que explorem parcela de terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, comodatários, parceiros ou meeiros, tendo a agropecuária como atividade principal, no município de Osório.

§ 1º O requerente não poderá apresentar débitos com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Fica reservado ao município de Osório o direito de não realizar o serviço caso aconteça algum imprevisto que justifique o fato.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal de Agropecuária – COMAGRO propor normas para o uso das máquinas, implementos e equipamentos destinados ao programa.

Art. 4º O interessado deverá formalizar requerimento ao órgão municipal responsável pela Agricultura e Pecuária.

§ 1º O órgão municipal responsável fará a avaliação do requerimento formalizado, verificará o local e a comprovação de uso do solo pelo requerente, e estabelecerá os projetos a serem atendidos pelo programa, objetivando a melhoria tecnológica de pequenos e médios produtores.

§ 2º No ato do requerimento, o requerente deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos a seguir, para a realização do cadastro no programa:

- I – requerimento devidamente preenchido;
- II – cópia do RG e CPF;
- III – cópia do comprovante de residência;
- IV – cópia do documento de propriedade, posse ou de uso da terra;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

V – cópia do Bloco de Produtor, comprovando movimentação no último ano agrícola, sendo que novas inscrições estaduais, com menos de um ano, serão analisados pelo COMAGRO;

VI – certidão negativa de débitos municipais.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos, dependendo do tipo de serviço requerido pelo agricultor, como por exemplo, Licença Ambiental.

Art. 5º O valor da hora-máquina será indexado à URM (Unidade de Referência Municipal) e estabelecido através de Decreto Municipal, após ser ouvido o COMAGRO.

§ 1º Os valores da hora-máquina de serviço considerarão os custos com manutenção, reposição de peças, combustível e lubrificantes, utilizados na realização dos serviços.

§ 2º O valor mínimo para o uso de qualquer máquina, implemento ou equipamento é de 1 (uma) hora.

§ 3º O pagamento da hora-máquina dos serviços executados será realizado após a execução do serviço, através da apresentação, no órgão municipal responsável pela Agricultura e Pecuária, da via da requisição entregue pelo operador ao beneficiário do programa, onde constará o nome do beneficiário e o número de horas trabalhadas.

§ 4º No órgão municipal responsável pela Agricultura e Pecuária, será emitido o boleto, devendo o pagamento ser realizado na rede bancária e comprovado o pagamento, através da apresentação do recibo.

§ 5º Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais de Osório – FADEPER.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 6º Os agricultores familiares, proprietários ou possuidores de áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais no Município de Osório, desde que não possuam débitos junto à Fazenda Pública Municipal, serão subsidiados com um total de 10 (dez) horas, anualmente, sem custos, e o número de horas que exceder ao direito de subsídio será cobrado de acordo com a movimentação financeira de notas fiscais de produtor rural, através do Bônus Fiscal.

Art. 7º No caso específico dos serviços prestados pelo município com a bateadeira de cereais na colheita do feijão, o produtor poderá optar por efetuar o pagamento com produto (feijão), pronto para o consumo, na proporção estabelecida pelo COMAGRO, através de resolução formal.

Parágrafo único. A quantidade de produto arrecadada com a cobrança referente ao *caput* deste artigo, será entregue em sua totalidade ao órgão municipal responsável pela Assistência Social e Habitação do município de Osório.

Art. 8º Fica criado o Bônus Fiscal em favor dos agricultores do Município de Osório, benefício que integra a política municipal de apoio e incentivo à atividade agropecuária.

§ 1º O Bônus Fiscal será concedido com base na movimentação econômica do produtor rural do exercício vigente ou anterior, de acordo com as Notas de Venda, conforme dados obtidos junto a Secretaria Estadual da Fazenda, através de relatório emitido pelo Setor de Blocos de Notas do município.

§ 2º O Bônus Fiscal consistirá em percentuais de descontos no preço público cobrado pela prestação dos serviços do programa previsto nesta Lei, a serem estabelecidos conforme movimentação financeira de notas fiscais de produtor rural no decorrer do ano, observado o regulamento a ser expedido pelo COMAGRO, através de resolução formal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 9º Os serviços do programa são destinados a atender, ainda, as seguintes situações:

I – execução de ações para melhoria de infraestrutura das propriedades rurais essenciais ao desempenho das atividades econômicas exploradas pelo produtor rural;

II – desenvolvimento de operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

III – abertura de poços, covas, drenos, valas ou cisternas para armazenamento de água e contenção de águas pluviais;

IV – abertura, conservação, drenagem e revestimentos das vias de acesso, secundárias e terciárias, das propriedades rurais e vias destinadas a facilitar o escoamento da produção agrícola, mediante o ensaibramento, transporte e colocação de cascalho, terra, pedras e outros materiais necessários;

V – realização de nivelamento, acabamentos de terraplanagem e curvas de nível.

Art. 10. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao beneficiário a responsabilidade pela elaboração de projetos, realizando o encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município, por ocasião da requisição dos serviços, quando a legislação assim exigir, respondendo o beneficiário civil e criminalmente pelos seus atos.

Art. 11. É de responsabilidade do beneficiário do programa:

I – acompanhar e supervisionar a execução dos serviços;

II – cumprir as orientações técnicas indicadas pelos profissionais designados pelo Município para o acompanhamento na execução dos serviços;

III – realizar o pagamento integral dos serviços, caso não possua direito ao subsídio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 12. Fica estabelecido que as máquinas e equipamentos somente serão conduzidas e manejadas por servidores deste município, tecnicamente capacitados, não podendo o órgão municipal responsável pela Agricultura e Pecuária, autorizar o desvio, empréstimo ou uso arriscado de qualquer máquina ou equipamento, e sendo proibido ao operador, atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público e a terceiros.

Art. 13. Será organizado um cronograma de atendimento de pedidos de acordo com as datas de requerimento dos interessados pelos serviços, de planejamento, de possibilidade de atendimento com base na disponibilidade das máquinas, devendo ser levada em conta a urgência, o tipo de serviço, a proximidade das máquinas do local de execução do serviço, evitando-se com isso, desperdícios com deslocamentos desnecessários, sendo permitida a alteração da ordem de atendimento em função da melhor logística e rendimento dos equipamentos.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela Agricultura e Pecuária poderá suspender, temporariamente, novos pedidos se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento.

Art. 14. Não serão deferidos pedidos de serviços nas seguintes condições:

I – em locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impeçam a execução dos serviços ou danifiquem os equipamentos;

II – em locais que coloquem em risco a integridade física dos operadores;

III – em locais com declividade inadequada para a mecanização;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

IV – em áreas de preservação permanente ou reserva legal em consonância com as legislações federais e estaduais e em locais que tenham ocorrido desmatamento ilegal ou com qualquer outro impedimento legal;

V – em terrenos que tenham tido a vegetação ou restos culturais suprimidos por meio de queimadas, salvo os casos previstos na legislação.

Parágrafo único. Ficam excetuados do inciso IV do *caput* deste artigo, os casos que envolvam projetos de recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, bem como proteção de fontes e vertentes.

Art. 15. O produtor que danificar máquinas, implementos e equipamentos do programa previsto nesta Lei, por ação ou omissão, será responsável pelo ressarcimento do bem.

Parágrafo único. Serão feitos 3 (três) orçamentos, e o de menor valor será cobrado do produtor e recolhido aos cofres públicos, através de documento de arrecadação cabível, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Art. 16. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo COMAGRO, mediante resolução formal e o cumprimento da devida publicização.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as seguintes leis municipais:

I – Lei Municipal n.º 3.515, de 21 de outubro de 2003; e

II – Lei Municipal n.º 3.573, de 11 de maio de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __de__de
2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de reordenar o Programa “Da Porteira para Dentro”, que foi instituído pela Lei Municipal n.º 3.515, de 21 de outubro de 2003, sendo necessária a sua atualização.

O Município, objetivando incentivar a produção primária, cria através da aprovação do presente Projeto de Lei o subsídio em hora-máquina ao agricultor familiar, que poderá com isso, ampliar sua produção, gerando aumento de renda ao grupo familiar. Além disso, através da criação do Bônus Fiscal, incentiva o agricultor à prática da emissão de nota de produtor rural, o que significa ampliação do retorno de ICMS ao município, gerando recursos que poderão ser reaplicados no setor primário na forma de fomento da produção e aparelhamento da estrutura existente.

Acreditamos serem ações importantes para incentivar a permanência das famílias no meio rural, proporcionando a elas melhores condições para a geração de renda e de melhoria da qualidade de vida.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de dezembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Prefeito Municipal.